



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
G A B I N E T E

**PORTARIA Nº 931 /2.007-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001201/2006 - 10.670, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a LUIZ WALMOR MINETTO, CPF nº 229.453.770-04, RG nº 4006073722 SSP-RS, a AUDACIR AUGUSTO MINETTO, CPF nº 308.408.130-15, RG nº 900968886-3 SSP-RS, a SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA, CPF nº 172.253.698-57, RG nº 16923847 SSP-SP, a SERGINO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO CPF nº 213.422.408-80, RG nº 25.520.575-2 SSP-SP, a SIMONE RIBEIRO DE MENDONÇA, CPF nº 196.279.708-24, RG nº 18.657.624-9 SSP-SP e a STELA RIBEIRO DE MENDONÇA, CPF nº 213.422.418-51, RG nº 28.123.795-5 SSP-SP, por 12(doze) anos o uso das águas do Ribeirão Martinho, no trecho localizado na Fazenda Martinho e Fazenda São Martinho, no município de Cristalina, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO HERNANI AUGUSTO ALVES BANDEIRA, CREA-GO 1936/D e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL RAFAEL ANDRÉ MULLER, CREA-GO 9151/D, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de 912.932,00 m<sup>3</sup> (novecentos e doze mil, novecentos e trinta e dois metros cúbicos), e tem por finalidade atender à demanda de três irrigações (P. 2080, P. 3668 e P. 12.334) e manter regularizada a vazão à jusante, através de tubulação de descarga de fundo, do Ribeirão Martinho;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUM P R A - S E .**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 27 dias do mês Setembro de 2.007.

  
JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO  
Secretário

  
HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos